



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

RESOLUÇÃO CMESM Nº 39 de 05 de dezembro de 2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Curricular como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Santa Maria.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria – CMESM – no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3168/89 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria e pela Lei Municipal nº 4122/97 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- a legislação nacional: Constituição da República Federativa do Brasil (05/10/1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 7/2010, Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, nº 7/2010 e nº 11/2010, Resolução CNE/CP nº 02/2017 e Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- a legislação estadual: Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e Resolução CEEed/RS nº 346/2019;
- a legislação municipal: Lei Municipal nº 4123/97 - Cria o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria, a Lei Municipal nº 6001/2015 - Estabelece o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- as atribuições do CME para a emissão desta Resolução que institui o Documento

Orientador Curricular como obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Santa Maria;

- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção do Documento Orientador Curricular;

- a realização das Audiências Públicas para aprovação do Documento Orientador Curricular.

CONSIDERANDO:

- as orientações presentes nesta Resolução que embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Santa Maria a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular, a fim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Do Documento Orientador Curricular e do Território

Art. 1º – A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador Curricular como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola) nas Redes de Ensino, pública e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Santa Maria.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circundam o município de Santa Maria.

Art. 2º – O Documento orientador curricular de Santa Maria (DOC) está organizado em seis cadernos: Educação Infantil, Matemática, Linguagens, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

§ 1º. O caderno da Educação Infantil traz as concepções de Educação Infantil, Crianças e Infâncias; destaca o Currículo da/na Educação Infantil, assim como elementos sobre a Diversidade, Inclusão e Equidade; elenca também aspectos sobre a Avaliação da/na Educação Infantil. Apresenta os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, a definição dos Grupos Etários (Bebês, Crianças bem pequenas e Crianças pequenas) e o quadro síntese das aprendizagens e desenvolvimento das crianças no percurso da Educação Infantil. Os cinco Campos de Experiências da Educação Infantil estão organizados por grupo etário com os respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º. O caderno da área dos conhecimentos matemáticos, nos anos iniciais e também nos anos finais do ensino fundamental, diz respeito à produção de 63 significados que se constitui em objetos que tem a ver com o campo de conhecimento geral da Matemática: identificação e estudo de padrões, simbolização, sequenciação, seriação, classificação, estabelecimento de relações de inclusão e ordem numérica, etc. O estabelecimento de relações entre os objetos matemáticos no interior de um contexto, por exemplo, compra e venda de produtos, ou, de medição e comparação de grandezas, por exemplo, relação entre distâncias percorridas e tempo gasto para percorrê-la, etc, podem ser mais naturalmente estabelecidas pelos alunos quando eles as reconhecem em seus cotidianos. A partir daí, os processos de comunicação em sala de aula de matemática são fundantes para que a linguagem matemática seja praticada tanto na oralidade quanto na sua forma escrita e simbólica para descrever e registrar afirmações e argumentações.

§ 3º. O caderno da área de Linguagens, nos anos iniciais, é composto pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, e nos Anos Finais, há o acréscimo da Língua Inglesa, que tem por finalidade possibilitar a participação dos estudantes em práticas de linguagem diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências vividas na Educação Infantil.

§ 4º. O caderno de ciências Humanas apresenta o desdobramento curricular a partir dos componentes de História e Geografia, o qual contribui para o adensamento de conhecimentos sobre a participação no mundo social e a reflexão sobre questões sociais, éticas e políticas, fortalecendo a formação dos estudantes

e o desenvolvimento da autonomia intelectual, bases para uma atuação crítica e orientada por valores democráticos.

§ 5º. O caderno de Ciências Naturais traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do estudante. Busca oportunizar um ambiente pedagógico pautado no estudante como um ser investigativo e capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas, buscando interligar os contextos ambiental, cultural, econômico, indo além do conjunto de etapas predefinidas, exercitando a observação, a experimentação e a investigação.

§ 6º. O caderno de Ensino Religioso visa reafirmar as questões pertinentes à construção de uma sociedade pautada em princípios éticos que possam garantir a melhoria da qualidade de vida. Tendo por base o conhecimento das diferentes crenças/religiões/filosofias e assim proporcionar uma convivência de respeito pelas diferenças.

CAPÍTULO II Da BNCC e do RCG

Art. 3º – As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 4º – Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEE/RS Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria.

TÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR, DO CURRÍCULO e DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Projeto Político-pedagógico

Art. 5º – No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Curricular, estas adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessárias, devidamente construídas com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 6º – O Documento Orientador Curricular é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 7º – Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos(as) professores(as), os quais definirão os Planos de Estudos de suas escolas e os seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando o seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º – Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, têm a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente à BNCC, RCG e Documento Orientador Curricular um único bloco indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os

processos avaliativos.

CAPÍTULO II **Do Regimento Escolar**

Art. 9º – O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir do PPP construído ou revisado à luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 10º – O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III **Do Currículo**

Art. 11 – Compete às redes de ensino e às escolas elaborarem os currículos, considerando as realidades e necessidades locais, o qual deverá conter elementos que possibilitem desenvolver o que está proposto na BNCC, no RCG e no DOC, sendo:

- I – Educação Infantil: os Campos de Experiência, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II – Ensino Fundamental: os objetos de conhecimento e as habilidades (BNCC, RCG e DOC);
- III – Considerar as dez competências gerais da BNCC.

Parágrafo Único. O Currículo será desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 12– As ações realizadas no cotidiano escolar serão embasadas na metodologia adotada pela escola, considerando que:

- I – A metodologia deverá ser escolhida e definida pela Comunidade Escolar, levando em consideração a proposta da BNCC em relação às Metodologias Ativas;
- II – A metodologia adotada pela escola deverá proporcionar aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses;
- III – A metodologia da escola deverá estar expressa no PPP e no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da avaliação

Art. 13 – A avaliação, bem como os processos inerentes à mesma, deverá ser revisada a partir da BNCC, do RCG e do DOC, levando em conta que “a avaliação é algo inerente aos processos do cotidiano escolar e de aprendizagem, por este motivo a avaliação não pode acontecer de maneira isolada ou se restringir a apenas uma técnica ou instrumento” (DOC Santa Maria, 2019).

Parágrafo único: a avaliação necessita também proporcionar técnicas avaliativas que viabilizem aos estudantes demonstrarem a aprendizagem ao longo do processo, sendo que “a avaliação precisa acontecer concomitantemente e vinculada ao processo de aprendizagem, por meio da interação e diálogo, concedendo a responsabilidade para todos da comunidade escolar, ou seja, para todos os envolvidos no processo de aprendizagem: profissionais da escola, estudante e família” (DOC Santa Maria, p. 20, 2019).

Art. 14 – Na Educação Infantil, as práticas avaliativas devem ser realizadas por meio do acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças e do trabalho da professora e do professor (DOC Santa Maria, 2019). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) acrescentam e orientam que esse processo deve considerar:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
- IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

Parágrafo único: A avaliação em consonância com a legislação se traduz em um ato intencional, a partir da observação, da escuta das crianças, do planejamento, da organização dos espaços, dos tempos e das materialidades, que são proporcionadas pelos docentes para as interações e brincadeiras no cotidiano, para a ampliação dos conhecimentos e para o desenvolvimento das crianças.

Art. 15 – No Ensino Fundamental, a avaliação se constitui num processo, o

qual é acompanhado pelo professor, sendo este o sujeito que confere legitimidade técnica. Este profissional precisa estabelecer e respeitar princípios e critérios refletidos coletivamente, referenciados no projeto político-pedagógico, na proposta curricular e em suas convicções acerca do papel social que desempenha a educação escolar, sendo que a avaliação tem como objetivo redirecionar o planejamento do professor a fim de contemplar e possibilitar o desenvolvimento das competências pelos estudantes.

Parágrafo único: a avaliação deve ser usada tanto no sentido de um acompanhamento do desenvolvimento do estudante, como no sentido de uma apreciação ao longo do processo, com o objetivo de reorientá-lo e também reorientar as práticas pedagógicas e a percepção da escola frente ao projeto educacional que, conforme este documento, propõe uma educação que valorize a integralidade do sujeito.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I Eixos norteadores, Campos de Experiências, Direitos e Objetivos

Art. 16 – Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, que compreende as etapas da creche e da pré-escola, tem como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, e como direitos essenciais a serem garantidos às crianças CONVIVER, BRINCAR, EXPLORAR, PARTICIPAR, EXPRESSAR, CONHECER-SE, a fim de possibilitar o seu pleno desenvolvimento nos Cinco Campos de Experiências.

§ 1º As práticas pedagógicas na Educação Infantil serão desenvolvidas a partir das experiências vivenciadas pelas crianças nos cinco Campos de Experiências propostos na BNCC, que são:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º Os Campos de Experiências estão correlacionados entre si, sendo desenvolvidos de forma dinâmica, a partir das experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, proporcionando vivências significativas.

Art. 17 – Esta etapa deve pautar-se nas dimensões da educação e cuidado das crianças, cumprindo com as finalidades descritas nas políticas públicas e primando por acolher a infância em sua multiplicidade, considerando as crianças como atores sociais, sujeitos históricos e de direitos, competentes e participativos, co-construtores de conhecimentos, identidades, produtoras de cultura e levando em conta os conceitos e objetivos propostos pelas DCNEI (2009), pela BNCC (2017), RCG (2018) e pelo DOC (2019).

TÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I Definição do Ensino Fundamental

Art. 18 – O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular, tendo em vista que:

I – No Ensino Fundamental: Anos Iniciais deverão ser valorizadas as situações lúdicas de aprendizagem das crianças, articulando com as experiências vivenciadas na Educação Infantil, assegurando a alfabetização e o letramento.

II – No Ensino Fundamental: Anos Finais deverão considerar as aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais visando aprofundamento e ampliação dos conhecimentos, levando em conta a aproximação e o diálogo entre as diversas ciências de forma inter, multi e transdisciplinar, favorecendo o entrecruzamento de saberes oriundos de diferentes campos disciplinares e contemplando as metodologias ativas.

CAPÍTULO II Do processo de Alfabetização

Art. 19 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.89), salienta-se que “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a

alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, os quais devem assegurar a alfabetização e o letramento, sendo definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO V ESPECIFICIDADES DO DOCUMENTO ORIENTADOR CURRICULAR

CAPÍTULO I Aspectos específicos da educação escolar no território de Santa Maria

Art. 20 – O Documento Orientador Curricular de Santa Maria destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e seus documentos correlatos (Matriz Curricular, Planos de Estudos, Planos de Aula, entre outros) os quais seguem:

I - a educação escolar pensada para o município de Santa Maria parte da perspectiva de que aprender é um direito de todos, a partir de uma prática educativa contextualizada, interdisciplinar e transdisciplinar;

II - prioriza-se no município de Santa Maria uma educação escolar permeada por metodologias ativas e diversificadas, viabilizando o desenvolvimento de competências e habilidades de cada etapa de ensino, vinculando às macrocompetências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Gaúcho (RCG);

III – a articulação dos currículos com a Agenda 2030, levando em conta os 17 objetivos globais, com o compromisso social, cultural, político, ético e estético da diversidade e em defesa da vida;

IV – o estudo da cultura local e das peculiaridades históricas e geográficas do município de Santa Maria, considerando as personalidades locais que se destacam nas diferentes áreas dos conhecimentos;

V – a articulação das habilidades de cada etapa de ensino com os Temas Contemporâneos Transversais propostos na BNCC (Meio ambiente: Educação Ambiental e Educação para o consumo; Economia: Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal; Saúde: Saúde e Educação Alimentar e Nutricional; Cidadania e Civismo: Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Multiculturalismo: Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas

e culturais Brasileiras; Ciência e Tecnologia: Ciência e Tecnologia;

VI – a criança como protagonista, de modo que o currículo elaborado para a Educação Infantil deve trazer elementos que contribuam para o desenvolvimento da criança, partindo de suas vivências e dos seus conhecimentos, possibilitando a elaboração de novos conceitos científicos, culturais, artísticos, contextualizados e significativos;

VII – a cultura da Paz nas escolas através das Práticas Restaurativas e da Comunicação não violenta;

VIII – o uso de tecnologia como ferramenta pedagógica nas escolas.

TÍTULO VI DA TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I Ações necessárias

Art. 21 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de avaliar e registrar a vida estudantil que descrevam as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I Das Mantenedoras

Art. 22 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os(as) professores(as) formação continuada sobre a BNCC, o RCG, o DOC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 23 – As formações a serem desenvolvidas nas instituições escolares devem pautar-se no diálogo, na reflexão e na ação transformadora da realidade.

Parágrafo Único. As formações poderão acontecer em diferentes formatos, tanto presencial, quanto à distância.

Art. 24 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Art. 25 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, de acordo com o Projeto de Formação Continuada Anual, previstas em seus calendários escolares.

Parágrafo único: o Projeto de Formação Continuada Anual será organizado pela Equipe Gestora da escola - Diretor(a), Vice-diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) - com a participação efetiva dos professores na escolha das temáticas e formatos, de acordo com os interesses e necessidades do contexto escolar.

Art. 26 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 22, 23 e 24 da presente Resolução.

CAPÍTULO III

Dos Professores

Art. 27 – Os(as) professores(as) participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificar suas práticas pedagógicas.

Art. 28 – A formação continuada é um direito garantido ao professor(a) previsto no Plano Municipal de Educação de Santa Maria (2015).

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador Curricular é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento, de documentos correlatos e, conseqüentemente, as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 30 – Os documentos escolares referentes à presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 31 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador Curricular a contar da data de sua aprovação.

Art. 32 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 33 – Caberá à Secretaria Estadual de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 34 – Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 35 – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Santa Maria.

Art. 36 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

Santa Maria, 05 de dezembro de 2019.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria